



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 027/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.009835/2015-11 e o que ficou decidido em sua 231ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2015, **resolve:**

Art. 1º A Resolução nº 13/2013, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

. Art. 134 -

“§ 1º Disciplinas/unidades curriculares/módulos em dependência são passíveis de aproveitamento de estudo desde que tenham sido cursadas em cursos de graduação reconhecidos com conceito igual ou superior ao que está matriculado.

§ 2º A disciplina poderá ter sido cursada na modalidade presencial ou a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso da UNIFAL-MG.

§ 3º Para as disciplinas/unidades curriculares/módulos cursados há um prazo superior a dez anos, o discente deverá ser submetido a avaliação específica para obter o aproveitamento de estudo, obedecidos os seguintes critérios:

I - valor da avaliação estabelecido de zero a dez;

II - nota de aprovação na avaliação igual à nota mínima para aprovação na UNIFAL-MG;

III - avaliação elaborada com base no conteúdo da unidade curricular para a qual se requer o aproveitamento de estudos e aplicada por uma banca designada pelo coordenador do curso, sendo um dos membros da banca, o professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo para a qual está sendo requerido o aproveitamento, ou membro indicado pelo NDE ao qual a disciplina/unidade curricular/módulo esteja relacionada.”

. “Art. 136 - O aproveitamento de estudos poderá ser efetivado em relação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das atividades que componham a carga horária que integraliza a dinâmica curricular do curso para alunos egressos de outra universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



§ 1º Recomenda-se que o aproveitamento de estudos para um discente seja feito de uma única vez em todas as disciplinas/unidades curriculares/módulos da UNIFAL-MG que o permitam.

§ 2º Para os alunos oriundos da UNIFAL-MG o aproveitamento será de 100% (cem por cento) das disciplinas cursadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
04-12-2015